



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - 85.568-000 - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 747/2013, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

Atribui nova redação ao art. 8º da Lei nº 202, de 02 de maio de 2000.

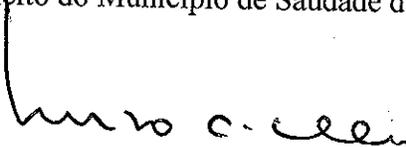
A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 202/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Em caráter excepcional e visando atender empresas que tenham urgência em se instalar, poderá o município, a título de incentivo, locar prédios ou barracões para cessão às mesmas, podendo assumir o ônus do aluguel por um período de até 96 (noventa e seis) meses, desde que cumpridos os requisitos exigidos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 390, de 10 de abril de 2007.

Gabinete do Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, em 13 de março de 2013.


MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal